

**RESOLUÇÃO nº 432 ,
de 06 de fevereiro de 2020.**

Regulamenta a participação de membros externos em Bancas Examinadoras, na Modalidade Não Presencial (síncrona e assíncrona), nos Cursos dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) , no uso de suas atribuições e atendendo a decisão tomada em 10 de outubro de 2019 (Ata nº 013) e Parecer CONSUNI nº 052/2019,

RESOLVE:

Art.1º Autorizar a participação não presencial síncrona ou assíncrona de membros examinadores externos nas sessões públicas de qualificação e defesa final vinculada aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Parágrafo Único: Não é permitida a participação na modalidade não presencial ao Presidente da banca, aluno e membros internos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 2º Na participação síncrona não presencial é facultado ao Presidente da Banca solicitar previamente ao membro externo, parecer escrito e assinado em folha timbrada da IES a qual está vinculado.

§1º Caberá ao Presidente da Banca assinar a ata e folha de aprovação pelo membro externo que participar na modalidade síncrona.

§2º Havendo solicitação de parecer escrito prévio ao membro externo, cópia deverá ser anexada à ata, arquivada na secretaria e entregue ao aluno.

§3º Deverá ser descrita na ata de defesa e na folha de aprovação a modalidade de participação.

Art.3º Na participação assíncrona não presencial, o membro externo deverá emitir parecer escrito e assinado em folha timbrada da IES que está vinculado, que será lido pelo Presidente da Banca na sessão de qualificação ou defesa.

§1º Caberá ao Presidente da Banca assinar a ata e folha de aprovação pelo membro externo que participar na modalidade assíncrona.



§2º O parecer escrito deverá ser anexado à ata, arquivado na secretaria e entregue ao aluno.

§3º Deverá ser descrita na ata de defesa e na folha de aprovação a modalidade de participação.

Art.4º A assinatura nos documentos deverá ocorrer durante a sessão de qualificação ou defesa, tendo como testemunhas os demais membros da banca.

Art.5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONSUNI nº 414, de 14 de junho de 2019.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI